



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2015**

Regulamenta o processo de contratação de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia da - UFRB.

**O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com: a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Orientação Normativa nº 02/2009, e tendo em vista a deliberação da sessão ordinária, deste Conselho, realizada no dia 02 de março 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A contratação de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) é feita para atender a programas especiais de ensino da graduação e/ou pós-graduação, pesquisa e/ou extensão e/ou internacionalização, de conformidade com a legislação em vigor.

**§ 1º** A contratação de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) será autorizada pelo dirigente máximo da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentárias e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecidos para a IFE.

**§ 2º** Para inscrição no processo seletivo, é exigida do candidato a titulação de doutor ou reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Acadêmico – CONAC.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**Art.2º** A seleção para contratação do Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) prescinde de concurso público e é feita mediante processo simplificado, sujeita à ampla divulgação, inclusive publicação através de Diário Oficial da União, com base na análise de *Curriculum Vitae* e de plano de trabalho, definidos em edital.

**§ 1º** Compete à Unidade de Ensino ao qual se destina a contratação designar comissão para efetuar a análise curricular tendo como referência o Barema de Julgamento de Prova de Títulos da Resolução do CONAC 003/2013 e a análise do Plano de Trabalho. Após isso a Unidade de Ensino deverá submeter relatório da(s) candidatura(s) à Reitoria que, por meio das Pró- Reitorias pertinentes (pesquisa e/ou graduação e/ou extensão), fará a análise do relatório da comissão e emitirá o parecer final.

**§ 2º** O candidato a Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) que tiver submetido pedido de bolsa para esta modalidade a uma agência de fomento e tiver o mérito aprovado, mas não financiado por falta de recursos, poderá ser automaticamente aprovado, sem passar por novo processo seletivo na UFRB e o mesmo optará pela bolsa caso esta seja disponibilizada.

**§ 3º** O processo de contratação de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) poderá ter início em qualquer período (fluxo contínuo).

**Art. 3º** A remuneração do Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro), a ser definida pelo Reitor, ouvindo a Unidade de Ensino, será estabelecida com base na qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com as faixas de remuneração do plano de cargos e salários dos docentes das instituições de ensino superior.

**Art. 4º** O Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no seu plano de trabalho, sendo-lhe



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

vedado votar, ser votado ou ser designado para exercício de cargo de direção ou função de confiança.

**Art. 5º** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) estabelecerá norma administrativa para a inclusão do Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) nos sistemas de administração de pessoal da UFRB.

**Art. 6º** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do CONSUNI.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 17 de março de 2015

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**